

## Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 246/2014

(Altera a redação do Art. 4°, da Lei n° 8.610, de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providencias).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° O Art. 4° da Lei n° 8.610, de 28 de outubro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os projetos de condomínios ou loteamentos fechados, que forem aprovados a partir da data de vigência da presente Lei, deverão possuir, além do hidrômetro principal instalado na entrada principal e padronizado pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos, hidrômetros individuais instalados em cada uma das suas unidades autônomas, para medição isolada do consumo de água.

Parágrafo único - A responsabilidade pelo pagamento da eventual diferença entre o medidor principal e a somatória dos medidores individuais, será da pessoa jurídica administradora do condomínio ou loteamento fechado".

Art. 3° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessária.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2014.

José Crespo Vereador



## Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

Este Substitutivo pretende aprimorar tanto a lei vigente, 8.610, alterada pela lei 10.337/12, como pelo projeto de lei 171/14 enviado pelo prefeito municipal.

Um dos pontos a ser alterado é a abrangência de loteamentos fechados, e não condomínios, que passou a ser prevalente, nos últimos anos, na escalada do desenvolvimento imobiliário da cidade.

Outro ponto é que o proprietário de uma unidade autônoma deve pagar estritamente pelo volume de água que consumir e medido pelo seu hidrômetro.

O pagamento da despesa com eventual diferença entre o hidrômetro principal e a somatória dos individuais (significando utilizações coletivas de água, como irrigação de jardins coletivos e lavagens em geral) necessariamente deve advir do rateio das despesas gerais do condomínio ou loteamento fechado.

Sala das Sessões, 01/de julho de 2014.

José Crespo Vereador

